

**PROJETO DE LEI Nº 44/2019**

De 26 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilaridosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0531-2019  
Projeto de Lei 0044-2019  
26/08/2019 14:38:23

*Lucas Góes*

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória, em todo o município, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas ou rematrículas, em todas as escolas da rede pública municipal ou particular que ofereçam educação básica.

**Art. 2º** - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 3º** - Só será dispensado da apresentação da carteira, atualizada, de vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

**Art. 4º** - A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

**Art. 5º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

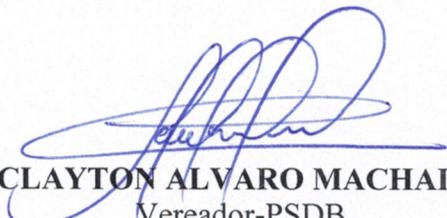


# Câmara Municipal de Pilar do Sul



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de agosto de 2019

  
**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador-PSDB

  
**JOÃO BATISTA DE MORAES**  
Vereador-PTB

  
**LUIZ ANTONIO BRISOLA**  
Vereador-PSDB



**PROJETO DE LEI Nº 44 /2019**

De 26 de agosto de 2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE  
VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MENSAGEM-JUSTIFICATIVA:**

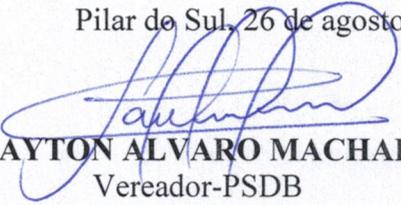
Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade exigir dos pais/responsáveis legais a apresentação da carteira de vacinação, quando for realizar a matrícula nas escolas da educação básica.

É grande o interesse público neste projeto, tendo em vista a notícia do ressurgimento de doenças, antes tratadas como controladas, tal como o sarampo.

Tal providência é necessária e exigível do Poder público, pois a responsabilidade pela saúde não se limita à família, se estendendo aos órgãos públicos.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 26 de agosto de 2019



**CLAYTON ALVARO MACHADO**  
Vereador-PSDB



**JOÃO BATISTA DE MORAES**  
Vereador-PTB



**LUIZ ANTONIO BRISOLA**  
Vereador-PSDB